




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.881, de 2017, que *dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública de ensino e dá outras providências.*

AUTORA: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1881 / 2017
Folha nº	04
Matricula:	12058 Rubrica: 

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.881, de 2017, de autoria do Dep. Delmasso, que dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública de ensino e dá outras providências.

Em seu artigo 1º a proposição dispõe que a estrutura física das escolas da rede pública de ensino será avaliada periodicamente, mediante vistoria realizada a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura dessas escolas.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que poderá ser constituída comissão multidisciplinar própria para a realização da vistoria mencionada no artigo 1º.

Já o artigo 2º dispõe que, para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria de Estado de Educação.

O artigo 3º define que a avaliação estrutural de que trata esta lei abrangerá a verificação das instalações físicas internas e externas das escolas.

De acordo com o artigo 4º, após as vistorias das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento.

Seguem nos arts. 5º e 6º as cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, a proposta visa garantir a realização de vistorias periódicas e execução de obras que garantam a segurança da comunidade escolar, bem como a divulgação total dos relatórios dessa vistoria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CES
PL nº 1881/2017
Folha nº 05
Matrícula: 12058 Rubrica:

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

O Projeto de Lei sob análise pretende obrigar a realização de vistorias periodicamente nas escolas públicas do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a melhoria da infraestrutura dessas escolas.

São de extremo valor meritório as proposições que visam garantir as vistorias regulares e a execução de obras que garantam o bem-estar e a segurança da comunidade escolar. A qualidade desses ambientes afeta significativamente a vida de seus usuários, além de influenciar o projeto político-pedagógico e o processo educacional ali desenvolvidos.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal assim estabelece:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

*VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de **educação**, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;*

Diante das recentes revelações das condições precárias das diversas estruturas físicas do Distrito Federal, conclui-se que há grande urgência em implementar um sistema de vistoria predial que realize avaliações recorrentes das condições técnicas, de uso e de manutenção das escolas. Esse acompanhamento é fundamental para aumentar a segurança da comunidade, diminuir o colapso e a deterioração precoce dessas edificações, bem como para estabelecer formas de resolução dos possíveis problemas.

Vale ressaltar, no entanto, que o presente projeto, ao impor atribuições ao Poder Executivo, com possíveis impactos financeiros, deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.881, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator